



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2022068/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2022  
Processo LC n.º 096 – Homologado em 13/04/2022

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VECTOR9 LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** VECTOR9 LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.450.171/0001-76, com sede à Rua Mario Gonçalves Isquierdo, 296, Conjunto Residencial Montreal, Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP: 85.875-000, Fone: 45 3541-1872, neste ato representado pelo Senhor Valmir Araújo da Silva, portador do CPF nº 931.124.409-00, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 026/2022** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão dos carnês de IPTU do Município de Pato Bragado - PR para o exercício de 2022, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	2200	Contratação de empresa para Leitura de arquivos contendo os dados dos Impostos Gerados no Padrão Febraban por Programa específico, sendo: Impressão de Gama de Carnês dos Impostos Municipais contendo Capa, Contracapa, Lâmina de Notificação, Cota Única e 06 parcelas mensais, no padrão Febraban, em Preto e Branco e Validação dos Carnês Impressos.	2,75	6.050,00

### Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 026/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo da fiscal de contratos da Secretaria de Finanças, Sra. Marlise Rosane Wojtiok.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$6.050,00 (seis mil e cinquenta reais).
- O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a efetiva prestação dos serviços.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de 3 (três) meses após assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	P/A/O	DESPESA	CATEGORIA	FONTE
8	2005	4	123	1050	09	726	339039630200	505

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Prestar os serviços conforme exigências do contrato.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei compl. Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira – Do Prazo De Execução Dos Serviços E Demais Condições:**

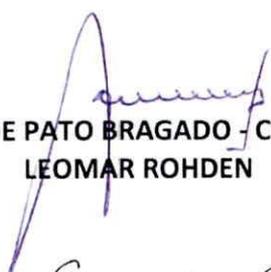
- A Licitante terá total responsabilidade nos impressos, sendo que qualquer falha nos códigos de barras que venham ocasionar eventuais transtornos na arrecadação, deverá por esta serem resolvidos, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Legislação vigente.
- A entrega deverá ocorrer em até 30 dias, após a assinatura do contrato.

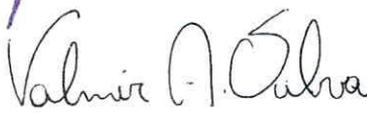
### **Cláusula Décima Segunda - Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
VECTOR9 LTDA - ME – CONTRATADO  
VALMIR ARAÚJO DA SILVA

# AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO

**Razão Social:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

**Impresso:** CARNE IPTU A4

**Quantidade:** 2012 registros.

Declaramos que todos os itens abaixo foram verificados e conferidos com base nos testes apresentados pela VECTOR9 LTDA enviados terça feira, 05 de abril de 2022 às 09:05, pelo e-mail oficial do analista responsável, estando em conformidade com as nossas especificações.

- Verificação da baixa do pagamento com base no número de controle ou nosso número;
- Homologação realizada junto ao banco;
- Endereço do imóvel e de correspondência;
- Instruções de pagamento;
- Valores dos tributos, taxas e descontos;
- Datas de vencimento das cotas únicas e parcelas;
- Mensagens informativas.

Por estarmos de acordo, **APROVAMOS** a execução do serviço e **AUTORIZAMOS** sua impressão.

A presente autorização de impressão pressupõe a realização das conferências supracitadas, exonerando a GOVBR S/A ou a Gráfica que vier a ser contratada e responsável pela Impressão de quaisquer responsabilidades após a entrega do material, com fulcro no §6º do art. 37 da Constituição Federal.

Pato Bragado, em 14 de abril de 2022 as 10:00

*Ana Carolina*

**Ana Carolina Specht**

Responsável pela Secretaria de Finanças

CPF: 081.995.769-01

\_\_\_\_\_  
Tabita Iara Beuren  
Diretora de Tributação

*Tabita Iara Wegner Beuren*  
Tabita Iara Wegner Beuren  
Responsável pela Tributação  
RG 4.192.358-0

\_\_\_\_\_  
Ana Carolina Specht  
Secretária de Finanças

*Gilberto Luiz Schmidt*  
Gilberto Luiz Schmidt  
VECTOR9 LTDA